



# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE RDIO TRANSMISSOR PARA COMUNICAÇÃO ENTRE A UNIDADE BSICA DE SUDE, E A UNIDADE MVEL "SAMU", QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICPIO DE GUATAPAR E A BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO.**

**VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.980,00**  
**CONTRATO N 003/2016.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o Municpio de Guatapar, com sede  rua dos Jasmins, n. 296, na cidade de Guatapar/SP, inscrita no CNPJ sob n. 68.319.748/0001-95, neste ato legalmente representada pelo Prefeito Municipal Exmo. Sr. Samir Redondo Souto, brasileiro, casado, portador do RG. n. 25.763.725-4/SSP/SP e do CPF n 270.143.038-05, residente e domiciliado nesta cidade de Guatapar/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa BIRD SOLUÇÕES E TECNOLOGIA LTDA - ME, situada na Rua Doutor Francisco Augusto Cesar, n. 599, Sala 01 Jardim Iraja - CEP 14.020-530, na cidade de Ribeiro Preto/SP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurdica sob o n. 07.621.965/0001-40, neste ato representada pela Sr. FRANCISCO JOS FALEIROS SILVEIRA, portador da cdula de identidade R.G. n. 9.303.833 SSP/SP e do C.P.F. n. 439.676.806-06, residente e domiciliado na cidade de Ribeiro Preto/SP, na Rua Adrcia Machado Gontigo, n. 417, Residencial Flrida - CEP 14.026-310, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as condies estipuladas nas clusulas seguintes:

**CLUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** - Locao de Rdio Transmissor e de estaes mveis e portteis em VHF, visando a comunicao entre a Unidade Bsica de Sade e a Unidade mvel "SAMU".

**CLUSULA SEGUNDA - DA EXECUO DOS SERVIÇOS** - A Contratada dever disponibilizar estao repetidora em VHF, 45 Watts, com fonte e bateria, assim como Estaes mveis em VHF, Estaes Portteis em VHF com bateria reserva e ceder local para repetidora em torre.

**CLUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

3.1. So obrigaes da "Contratada":

3.1.1 Preliminarmente, certificar-se de todas as condies de trabalho e fatores que possam afetar o objeto desta contratao, no sendo levadas em considerao qualquer argumentao posterior, proveniente do desconhecimento dessas condies;

3.1.2 Apresentar e manter os sanitrios qumicos em perfeito estado durante todo perodo de locao, devendo efetuar a troca por equipamento igual ou

similar caso haja substituio de algum equipamento por algum tipo de dano causado para que no haja prejzido ao evento;

3.1.3 Responder pelos servios que executar, na forma da Lei;

3.1.4 Arcar com as despesas incorridas em encargos sociais, trabalhistas, e quaisquer tributos incidentes direta ou indiretamente, sobre ou decorrentes do cumprimento do objeto deste, transporte, alimentao e hospedagem, sem direito de pleitear reembolso  "Contratante";

3.1.5 Responsabilizar-se por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados e acidentes causados a terceiros, bem como pelo pagamento de slrios, encargos sociais, previdencirios, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestao do servio;

3.1.6 Executar os servios com eficincia e presteza, cumprindo rigorosamente todas as condies estabelecidas;

3.1.7 Obedecer os prazos e padres estabelecidos para execuo dos servios;

3.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir,  suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vcios, defeitos ou incorrees resultantes da execuo;

3.1.9 Cumprir e fazer cumprir as normas regulamentadoras de segurana e medicina do trabalho, conforme Portaria n. 3214/78-MTB;

3.1.10 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente  Administrao ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ressarcindo a "Contratante" por quaisquer danos causados em decorrncia da execuo dos servios, e

3.1.11 Os empregados que iro executar os servios no possuiro vnculo empregatcio com o Municpio de Dumont, gozando de todos os direitos estabelecidos na conveno coletiva de trabalho e seus aditamentos, sendo assim, remunerados nica e exclusivamente pela "Contratada".

3.2. So obrigaes da "Contratante":

3.2.1 Indicar um responsvel para acompanhar e fiscalizar a execuo do contrato;

3.2.2 Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus servios dentro das normas estabelecidas no contrato;

3.2.3 Notificar a "Contratada" por escrito sobre imperfeies, falhas ou irregularidades constatadas na execuo dos servios;

3.2.4 Extinguir o contrato, nos casos previstos em lei, e

3.2.5 Efetuar os pagamentos devidos  "Contratada", na forma estabelecida neste instrumento.

**CLUSULA QUARTA - DOS PREOS - Pela execuo dos servios a "Contratada" receber a importncia mensal no valor de R\$ 665,00 (Seiscentos e sessenta e cinco reais), totalizando o valor de R\$ 7.980,00 (Sete mil novecentos e oitenta e cinco reais), estando inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive encargos sociais, previdencirios, trabalhistas, fiscais, comerciais e despesas eventuais, decorrentes da prestao dos servios.**

**CLUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO** - O pagamento ser efetuado mensalmente, mediante apresentao da nota fiscal que dever ser ratificada e aprovada por servidor competente. Cumprida essas formalidades a Tesouraria Municipal efetuar o pagamento no prazo de at 10 (dez) dias teis da apresentao da respectiva nota. **5.1.** Sobre os valores pagos ser descontado numerrio necessrio para o recolhimento do ISSQN (Imposto Sobre Servios de Qualquer Natureza), se incidente, em favor da Fazenda Pblica Municipal de Guatapar/SP, assim como demais tributos cuja reteno na fonte so determinados pela legislao competente.

**CLUSULA SEXTA - DA VIGNCIA** - A durao do presente termo ter sua vigncia a partir da data da assinatura at 31 de dezembro de 2016.

**CLUSULA STIMA - DO REAJUSTE** - O preo avenado no sofrer durante o prazo vigncial deste contrato qualquer reajuste ou correo monetria.

**CLUSULA OITAVA - DA DOTAO ORAMENTRIA** - As despesas com a execuo do presente contrato por conta de dotao consignada no oramento programa do exerccio de 2016, identificada e codificada sob o no.:

**04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SADE**

**4.3 – MDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL HOSPITALAR**

**Classificao Funcional: 3.3.90.39.00.00.00.00 28-5-300**

**Outros Servios de Tereiro - Pessoa Jurdica**

**CLUSULA NONA - DA INEXECUO DOS SERVIOS** - A inexecuo parcial ou total do ajuste dentro dos prazos estabelecidos ensejar  Administrao a aplicao de multa  "Contratada",  razo de 10% (dez por cento) do valor do contrato, bem como a aplicao das demais penalidades previstas na Lei Federal no 8.666/93 e alteraoes subsequentes. O atraso injustificado sujeitar a Contratada  multa de mora, equivalente a 10 (dez) UFESP's por dia de atraso, sem prejuzo da resciso unilateral do contrato.

**CLUSULA DCIMA - DA RESCISO** - O presente contrato poder ser rescindido, a qualquer momento, por motivos de oportunidade e convenncia administrativa justificadas, sem que caiba  "Contratada" direito  reclamao ou indenizao, aplicando-se, no que couber, as disposioes previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal no 8.666/93 e alteraoes posteriores.

**CLUSULA DCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAO** - O cumprimento deste contrato est vinculado aos termos da contratao direta que lhe deu origem.

**CLUSULA DCIMA SEGUNDA - DO FORO** - As partes elegem o Foro da Comarca de Ribeiro Preto, Estado de So Paulo, com excluso de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dvidas ou questoes oriundas do presente contrato, que no puderem ser resolvidas pelas partes.





# GUATAPAR

JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

E por estarem  partes justas e contratadas, firmam o presente **CONTRATO** em 03 (trs) vias de igual teor e forma, para um nico efeito, na presena de duas testemunhas abaixo assinadas.

Guatapar, 04 de janeiro de 2016.

SAMIR REDONDO SOUTO  
PREFEITO DE GUATAPAR  
CONTRATANTE

BIRD SOLUES E TECNOLOGIA LTDA - ME  
Resp. Legal: Sr. FRANCISCO JOS FALEIROS SILVEIRA  
R.G. n. 9.303.833 SSP/SP e do C.P.F. n. 439.676.806-06  
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_ RG n \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ RG n \_\_\_\_\_